



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 756, DE 09 DE MAIO DE 1985

Cria a Comissão Municipal de Bibliotecas e dá outras providências.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem competirá:

- a) propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;
- b) determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
- c) administrar eventuais fundos provenientes de doações;
- d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programação anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Biblioteca será formada por 11 (onze) representantes da coletividade, sendo 04 (quatro) representantes de estabelecimentos de ensino, 02 (dois) de associações civis culturais, 02 (dois) indicados pela Câmara de Vereadores, 02 (dois) indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário, pertencente à Biblioteca Pública Municipal como membro nato, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, o Presidente e seu Vice, a partir de lista tríplice encaminhada pelos 11 (onze) indicados;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Nº 756, de 09/05/85.

-2-

- § 1º - Os diretores de estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão 08 (oito) nomes, sendo os 04 (quatro) primeiros titulares e os outros, suplentes.
- § 2º - Os presidentes das associações civis, culturais, convidado pelo Prefeito, indicarão 04 (quatro) nomes, sendo os 02 (dois) primeiros os titulares e os outros suplentes.
- § 3º - A Câmara dos Vereadores indicará 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.
- Art. 3º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 2º.
- Art. 4º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de 02 (dois) anos.
- Art. 5º - A Biblioteca Pública Municipal será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 09 de maio de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 756, de 09/05/85.

-3-

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 09 de maio de 1985.


José Carlos da Silva
Diretor

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 22.766, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Com o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Constituição Federal de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário Estadual de Cultura.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criado, nos termos deste decreto, o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo tem como objetivos principais:

I — incentivar a expansão e a integração das bibliotecas públicas nos municípios do Estado de São Paulo;

II — desenvolver programas de assistência técnica às bibliotecas integrantes do Sistema, em conformidade com as necessidades locais;

III — propiciar às bibliotecas a expansão de suas atividades culturais;

IV — facilitar ao usuário as informações de acordo com as necessidades da coletividade;

V — fomentar nas bibliotecas públicas condições de atendimento adequadas aos usuários.

Artigo 3.º — Poderão participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, mediante a celebração de convênios com o Governo do Estado por sua Secretaria de Cultura, todas as bibliotecas públicas pertencentes aos municípios situados no território do Estado.

Parágrafo único — O Secretário de Cultura só será autorizado a celebrar convênios com qualquer município se os dados municipais concernentes, mediante legislação própria e nas condições fixadas pela Secretaria de Cultura, providenciarem a criação de bibliotecas públicas e de Conselho Municipal de Bibliotecas, ou, se for o caso, sua adaptação às realidades locais, discriminadas e participadas no momento em que surgiu e sustentado o Projeto a celebrar a necessário convênio.

Artigo 4.º — Poderão, também, participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo as bibliotecas públicas associadas ou convencionadas com bibliotecas públicas pertencentes aos municípios.

Artigo 5.º — O órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo é o Diretor de Bibliotecas de que trata o inciso III do artigo 12 do Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983.

Parágrafo único — A Direção de Bibliotecas passa a subordinar-se ao Diretor do Departamento de Atividades Regionais de Cultura.

Artigo 6.º — A Direção de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais de Cultura, além de suas atribuições normais, exerce:

I — propor as diretrizes gerais do Sistema;

II — presidenciar a celebração de convênios entre o Governo do Estado, por sua Secretaria de Cultura, e cidades, municípios e estados, municípios, estaduais, nacionais ou internacionais, visando atingir os objetivos do Sistema;

III — administrar os convênios de que trata o inciso anterior e fiscalizar os correspondentes processos de contrato;

IV — dar orientação aos municípios em seus projetos de implantação ou expansão de bibliotecas públicas, indicando normas e procedimentos;

- V — produzir textos de interesse para o Sistema;
- VI — promover a aquisição regularizada de obras e o locustio das mesmas das bibliotecas públicas;
- VII — elaborar normas e procedimentos técnicos que visem à orientação dos responsáveis por bibliotecas públicas;
- VIII — manter estatísticas atualizadas das bibliotecas públicas integrantes do Sistema;
- IX — promover a organização de programas culturais para as bibliotecas públicas do Sistema;
- X — promover a realização de cursos para o desenvolvimento dos recursos humanos do Sistema.

Artigo 7.º — Ao Diretor de Bibliotecas, além de outras competências estabelecidas por lei ou decreto, compete:

I — submeter ao Secretário de Cultura, por meio de seu superior imediato, minuta de convênio de que trata o inciso II do artigo anterior;

II — coordenar a elaboração do programa geral de trabalho do Sistema;

III — orientar a utilização de recursos de qualquer espécie à disposição do Sistema;

IV — aprovar as normas e os manuais de procedimentos técnicos;

V — zelar pelo cumprimento das cláusulas dos convênios firmados;

VI — elaborar relatório do Sistema.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pública dos Bandeiraes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO
Jorge Cunha Lima,
Secretário Estadual de Cultura;
Roberto Gusmano, Secretário do Governo
Publicado no Diário de Notícias do Estado de São Paulo, em 9 de outubro de 1984.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pública dos Bandeiraes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO
Jorge Cunha Lima,
Secretário Estadual de Cultura;
Roberto Gusmano, Secretário do Governo
Publicado no Diário de Notícias do Estado de São Paulo, em 9 de outubro de 1984.

Modelo de Convênio

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e o Município de para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, sediada à Rua Líbero Badurá n.º 39, nesta Capital, representada por seu Secretário, Dr. Jorge de Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto n.º 22.767, de 9 de outubro de 1984, doravante denominada SECRETARIA e O MUNICÍPIO de representado pelo Prefeito Municipal, Senhor doravante denominado Município, na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA — Para o cumprimento do objetivo do presente convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometer-se-ão, reciprocamente, a empreender esforços e utilizar recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento das atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — São obrigações da SECRETARIA, a serem cumpridas por intermédio da Direção de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais de Cultura:

I — prestar assistência técnica para o desenvolvimento das atividades das Bibliotecas Públicas;

II — dar assistência técnica ao Município nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados à instalação de Bibliotecas Públicas;

III — promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo das Bibliotecas Públicas;

IV — incluir as Bibliotecas Públicas:

a — nos catálogos do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b — nos circuitos de bens culturais;

V — vender em consignação livros, revistas etc., para organização de "Feiras de Livros";

VI — exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA — São obrigações do MUNICÍPIO:

I — manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo funcionamento de recursos materiais em seu funcionamento;

II — manter a Direção de Bibliotecas informada sobre andamento de medidas, pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

a — alterações na legislação municipal que dispõem sobre Bibliotecas Públicas e sobre a Comissão Municipal de Bibliotecas;

b — constituição de Comissão Municipal de Bibliotecas;

c — planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;

III — aplicar na Biblioteca Pública as eventuais formas de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com a cooperação da SECRETARIA;

IV — fazer constar o patrocínio da SECRETARIA em toda divulgação relacionada com o objetivo do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA — A SECRETARIA, como contratante, assume a contribuição com a importância de Cr\$ destinada à construção, por parte do MUNICÍPIO, de um Bibliotecário responsável pelo acervo da Biblioteca Pública e a ser paga na seguinte conformidade:

CLÁUSULA SEXTA — As impropriedades mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente n.º

CLÁUSULA SÉTIMA — A liberação dos pagamentos das importâncias concernentes da cláusula quinta deverá sempre condicionada à comprovação de realização dos objetivos do convênio mediante a entrega de documentos a serem emitidos pela Direção de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais de Cultura atendendo a sua plena execução.

CLÁUSULA OITAVA — A SECRETARIA deverá, em relação ao Bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA — As despesas dos convênios decorrentes do presente convênio serão pagas em duas parcelas mensais:

I — do SECRETARIA;

II — do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA — O MUNICÍPIO aceitará com os encargos tributários, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advierem desde convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — É firmado o seguinte compromisso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio vigorará pelo prazo de anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convênio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por serem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em via digitalizada de identificação, lido e achado conforme, no processo das secretarias abidas, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, em
Jorge de Cunha Lima, Secretário de Cultura
Prefeito Municipal
Testemunhas:
1 -
2 -

Cláusula 5ª - A Secretaria compromete-se ainda a contribuir com a importância de R\$ 11.033.074 em 26 parcelas de R\$ 424.349 mensais.
Cláusula 12 - 24 meses.